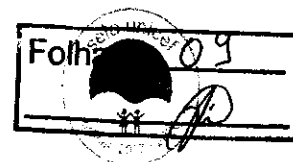




GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a necessidade de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade pública, abrangendo, legislação orçamentária e normas gerais de finanças públicas.

Setor Requisitante: Gerência Administrativa Financeira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade de fornecer os subterfúgios técnicos necessários para reforçar a capacidade técnica, do setor de contabilidade de Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana, nas atuações que demandem conhecimentos heteróclitos e insólitos, afetos a seara de contabilidade pública, abrangendo, legislação orçamentária e normas gerais de finanças públicas.

Considerando, que esta Superintendência, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar esses tipos de serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a contratação de empresa especializada em serviços de natureza técnica, que possua experiência comprovada na elaboração dos aludidos serviços, onde o prestador de serviço que se pretende contratar transmite segurança para a SMTT, através da confiabilidade operacional demonstrada em outras ocasiões nesta Superintendência e outros Entes Públicos que transacionam nesta municipalidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda predita, que, em suma, consiste na identificação de uma solução de mercado que possa assistir, os servidores públicos municipais, que permeiam a dinâmica fática do contexto contábil diário, chegou-se à 03 (três) possíveis soluções de mercado, em sendo elas:

3.1. Contratação de Servidor público, por quaisquer vínculos que seja, que o habilite para o desempenho da função:

➤ Vantagens:

- Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre contabilidade pública.
- Permite, supostamente, a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.
- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor (es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

➤ **Desvantagens:**

- Processo demorado e burocrático para realização do concurso, ou processo seletivo, ou congênere, some-se a isso que, os critérios de seleção, por sua natureza, filtram o mínimo necessário, entretanto, a demanda em comento versa de conhecimentos específicos, dos quais, acaso empreende-se a seleção de novos servidores, poder-se-ia recair numa platitude na qual nos encontramos, qual seja, servidores que não possuem a expertise pertinente, já que, repiso, se reveste de seara heteróclita que extrapolam o conhecimento comum, que não poderia ser selecionado mediante critérios objetivos de seleções objetivos, convencionais.
- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não é, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

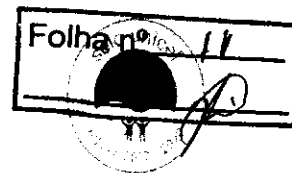
3.2. Capacitação dos servidores dos quadros públicos:

- Vantagens, presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as vantagens seriam as mesmas do tópico anterior, em sendo elas:
 - Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Contabilidade Públicas.

- Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.

- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

➤ Desvantagens, presumindo-se de que dispomos apenas de 01(um) servidor, para a demanda, as desvantagens seriam parte das mesmas do tópico anterior.

- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não é o caso, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

3.3. Contratação de empresa especializada, detentora de notória especialização e de confiança, para que esta assista os servidores públicos na execução das atividades públicas.

➤ Vantagens:

- Acesso imediato a profissionais especializados, sem a necessidade de realizar concursos ou nomeações.

- Flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda e com a expertise necessária.

- Em desdobramento do tópico anterior, de modo difuso da capacitação, o conhecimento repassado à esta municipalidade será personalíssimo, ou seja, será repassado o subterfúgio técnico alinhado ao nosso caso concreto, e não de modo genérico, como seria em ações de capacitações, o que garantirá que o repositório técnico seja plenamente efetivo.

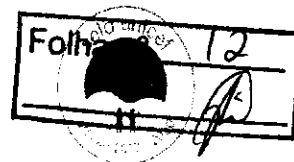
- Responsabilidade da empresa contratada em manter a qualidade e a eficiência dos serviços.

- Com a presente solução de mercado, o conhecimento será difundido à vasta gama de servidores públicos eventuais e vindouros, de modo que será uma solução que sempre estará à disposição do órgão público e, assim, não ficaremos submetidos ao risco de ficar, por incidência de fatos



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



supervenientes que, pontualmente, possam afastar o servidor público e, portanto, sem o conhecimento técnico.

➤ **Desvantagens:**

- Dependência de terceiros para realizar atividades essenciais da contabilidade, entretanto, considerando experiências prévias, deste órgão público, para com contratações que possuem modelagens semelhantes às que, provavelmente, incidirão no presente, tal risco, não só é diminuto, como, acaso ocorra intercorrências, já possuímos expertise para ilidir os riscos.
- Risco de falta de alinhamento com os objetivos e valores da instituição contratante, entretanto, tal qual como dito acima, a empresa possui ilibada reputação, bem como, em oportunidades prévias, procedeu a competente atuação estritamente alinhada com os interesses públicos, desta municipalidade.

Dada a natureza específica dos serviços de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade pública, abrangendo, legislação orçamentária e normas gerais de finanças públicas, é preferível recorrer à terceirização de empresa especializada, pois isso permite acesso imediato a profissionais qualificados e flexibilidade para ajustar o escopo de acordo com a demanda.

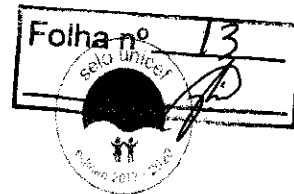
Quanto a “notória especialização” há uma parcela que demanda comprovação e que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada. A notoriedade em si, entretanto não é passível de comprovação, pois, não é algo captável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá a administração comprovar a especialização e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar a declaração de notoriedade a ser feita pela própria administração. Quanto ao último ponto, conforme já dito anteriormente: a notoriedade do serviço fala muito mais sobre a demanda da administração do que sobre a qualidade do contratado. Essa circunstância se amplifica quando se recorda tratar-se de inexigibilidade de licitação, uma hipótese de contratação tratada pela lei como excepcional.





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consubstanciado no tópico anterior, ponderou-se pela pertinência da contratação de assessoria e consultoria, mediante escritório especializado, detentor de notório conhecimento e de fidúcia, com a finalidade de auxiliar-nos com os processos licitatórios, conduzindo-os de forma mais ágil e eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de contabilidade pública, abrangendo, legislação orçamentária e normas gerais de finanças públicas, especialmente o acompanhamento e orientações inerentes à contabilidade Pública de interesse deste Superintendência, em todas as instancias.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado.

Esta contratação tem caráter continuado, pois, dada a dinamicidade do cenário, bem como o *suso aludido* nos excertos anteriores, trata-se insofismavelmente de temática que se transmuta recorrentemente, fazendo-se necessário o acompanhamento diário.

É necessário que a empresa contratada demonstre que, parte dos colaboradores diretamente relacionada com a prestação dos serviços, possua, a notória especialização necessária, sobretudo, devido que é vaticinado a possibilidade de serem prolatados entendimentos que alterem substancialmente o rito atual.

Apresentação de portfólio e/ou documentações pertinentes, como atestados de capacidade técnica, que demonstrem, indiscutivelmente, a notória especialização da empresa, bem como o grau de confiabilidade.

Os colaboradores técnicos envolvidos deverão comparecer, sempre que se fizer necessário, na sede desta Superintendência para dirimir as questões necessárias, ao menos, com uma visita mensal.

Deverá ser capaz de atuar, a qualquer tempo, mediante a utilização de recursos eletrônicos, quaisquer que sejam, como telefone, e-mail e etc.

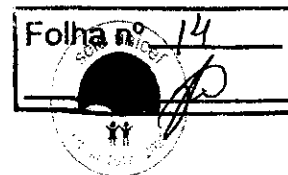
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



ocorrem.

Analizadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se a necessidade da contratação, inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 81.640,00 (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), totalizando 26 parcelas de, aproximadamente, R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais) mensais, para o fim dos exercícios financeiro de 2025 e 2026, considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais, por um único prestador, de modo indissolúvel, em não sendo viável o parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada, das quais não se vislumbra a necessidade de nenhum objeto acessório para sua plena efetivação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2025, em seu item 14, e na Lei Orçamentária Anual.

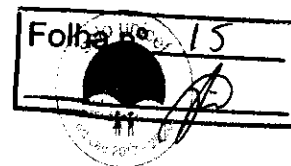
11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, é que a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana atue de forma eficiente, transparente e dentro dos limites legais estabelecidos, assegurando assim o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



12. PROVIDÊNCIAS

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de Consultoria e Assessoria, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando que os profissionais e a empresa de Consultoria e Assessoria exercem atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

14. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende à necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maria da Graça de Jesus Neta

Maria da Graça de Jesus Neta
Presidente da Equipe de Planejamento